



Prefeitura Municipal de Natércia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 46

=====

Dispõe sobre reajuste
de vencimentos.

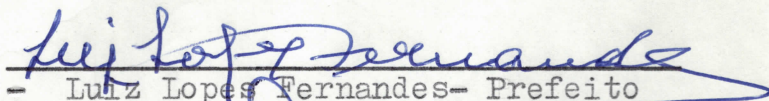
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos mensais dos funcionários externos, professoras rurais com instrução mínima do 1º (primeiro) Grau completo, funcionários regidos pela C.L.T. e operários desta Prefeitura, ficam reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, à base do salário mínimo regional vigente.

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados à base de 60(sessenta por cento) do salário mínimo regional vigente, os vencimentos mensais das professoras rurais com instrução equivalente ao 1º (primeiro) Grau incompleto.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de julho de 1978.


- Luiz Lopes Fernandes- Prefeito
Municipal -


- Benedito Fernandes de Souza
Encarregado da Secretaria -

